

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

CARLOS JOSÉ PEREIRA KRUBER

**DIREITO PENAL DO INIMIGO: O ESTADO NA SUA CONSTANTE
INSTRUMENTALIZAÇÃO SOCIAL**

Porto Alegre

2014

CARLOS JOSÉ PEREIRA KRUBER

**DIREITO PENAL DO INIMIGO: O ESTADO NA SUA CONSTANTE
INSTRUMENTALIZAÇÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner

Porto Alegre

2014

K94d Kruber, Carlos José Pereira

Direito Penal do Inimigo : o Estado na sua constante instrumentalização social – Porto Alegre, 2014.

148 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner.

1. Direito Penal do Inimigo 2. Instrumentalização 3. Terrorismo 4. Risco social I. Título.

CDU: 343.2/.7

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10 / 1720

CARLOS JOSÉ PEREIRA KRUBER

**DIREITO PENAL DO INIMIGO: O ESTADO NA SUA CONSTANTE
INSTRUMENTALIZAÇÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner - PUCRS (Orientador)

Profa. Dra. Ruth Maria Chittó Gauer - PUCRS

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves - IPA-UFRGS

Porto Alegre

2014

À Neiva e ao José.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar sempre presente em minha vida, iluminando o meu caminho.

Aos meus pais e irmão, que nunca mediram esforços para que eu conseguisse realizar meus objetivos e sonhos: agradeço o carinho, o esforço, a dedicação e a compreensão em todos os momentos. Obrigado por me proporcionarem uma criação única e digna, através da qual procuro ser a melhor pessoa para com todos os que me cercam.

Ao meu amigo, professor Dr. José Francisco Dias da Costa Lyra, ilustre mestre de Direito Penal dos tempos da graduação. A você, ilustre mestre, um agradecimento especial, por ainda acreditar em mim, desde a fase da seleção para o mestrado até este momento.

Ao meu orientador, professor Dr. Ricardo Jacobsen Gloeckner. A você, minha admiração por seu trabalho e competência didática e sinceros agradecimentos pelo apoio e paciência na concretização deste trabalho.

À professora Dra. Ruth Maria Chittó Gauer, pela imensa colaboração e valorosas provocações acadêmicas durante esta etapa da minha vida.

Ao professor Dr. Rodrigo Azevedo, pela atenção essencial à elaboração do projeto de pesquisa.

Aos meus colegas de mestrado, em especial, à Aline Favarim, à Brunna Laporte, à Chiavelli Fazenda Falavigno, ao Herbeth Barreto de Souza, à Mariana de Paula e ao Thiago Hanney, pela colaboração, pelo companheirismo e pelos momentos de descontração.

À Taiani Trindade Camargo, que conheci no primeiro ano de faculdade, cuja amizade foi se tornando mais intensa e verdadeira com o passar do tempo.

À professora Rosemari Candaten, pela ajuda e pelas sugestões oferecidas, que muito enriqueceram na confecção e no acabamento do trabalho.

À PUCRS, como instituição de ensino, por toda sua estrutura e acolhida.

Aos funcionários da Biblioteca Central da PUCRS, pela presteza, simpatia e competência que lhes são peculiares.

Aos funcionários da Secretaria da Pós-Graduação em Direito, que sempre se fizeram zelosos e dedicados aos alunos desse curso.

“O melhor pode ser inimigo do bom, mas certamente o ‘perfeito’ é um
inimigo mortal dos dois.”
Zygmunt Bauman¹

¹ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 11.

RESUMO

A presente dissertação, adequada à área de concentração Sistema Penal e Violência, com ênfase na linha de pesquisa em Violência, Crime e Segurança Pública, do Mestrado em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, teve por objetivo compreender, a partir de uma visão transdisciplinar, as consequências da instrumentalização do indivíduo e do Direito Penal no Estado contemporâneo em face da adoção do “Direito Penal do Inimigo”. Destacou-se, inicialmente, o estudo das práticas de escolha de determinados sujeitos para serem considerados como inimigos do Estado na atual “Sociedade do Risco”, como define Beck. Em seguida, verificaram-se as posições teóricas similares e antecedentes que apoiam a tese de Jakobs, bem como a “situação” brasileira frente ao terrorismo. Sabe-se que a tese jakobsiana vem sendo introduzida em vários países, principalmente após os atentados terroristas de 11 de setembro, nos Estados Unidos; porém, há uma tendência crescente de que a tese de Jakobs possa vir a conceber novas formas de pensar e agir contra a criminalidade, convertida em uma concepção que não se limita mais à simples descrição; ao contrário, postula e exige a exclusão e a marginalização dos inimigos do sistema (dominante). Foi feita ainda uma análise sobre a sociedade do bem-estar, individualismo como classificação social e proteção dos novos bens jurídicos, justificada pela insegurança social em face de uma “nova criminalidade”, bem como a busca por políticas preventivas ou de segurança a todo custo, como forma de clamor social impulsionado pela mídia e pelo medo. Por fim, refletiu-se sobre a possibilidade da instrumentalização do indivíduo e do Direito Penal face à tese jakobsiana na atual sociedade contemporânea como justificativa de combate ao inimigo.

Palavras-chave: Instrumentalização. Direito Penal do Inimigo. Risco.

ABSTRACT

This dissertation, suitable to the area of concentration “Criminal System and Violence”, with emphasis on the research line on "Violence, Crime and Public Safety", of the Masters in Criminal Sciences at Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, was aimed to understand, from a transdisciplinary vision, the consequences of the exploitation of the individual and of the Criminal Law in the Contemporaneous State in face of adoption of “Criminal Law of the Enemy”. It was highlighted, initially, the study of the practices of choice of certain subjects to be considered as enemies of the State in the current “Society of Risk”, as defined by Beck. Then, the similar and previous theoretical positions were checked that support the thesis of Jakobs, as well as the Brazilian “situation” relating to the terrorism. It is known that Jakobs thesis has been introduced in several countries, mainly after the terrorist attack of September 11, in the United States, however there is a growing tendency that Jakobs thesis may provide new ways to think and act against the criminality, converted into a conception that is no longer limited to a simple description, unlike, postulate and require the exclusion and marginalization of the enemies of the system (dominant). An analysis has been taken about the welfare society, individualism as social classification and protection of the new legal assets, justified by the social insecurity in light of a “new criminality” as well as the search for preventive policies or security at all costs, as a way of social clamor propelled by the media and by fear. Finally, there was a reflection on the possibility of the instrumentalization of the individual and of the Criminal Law in view of Jakobs thesis in the current contemporaneous society as a justification of combat the enemy.

Keywords: Instrumentalization. Criminal Law of the Enemy. Risk.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E O DIREITO PENAL DO INIMIGO.....	17
1.1 As primeiras considerações sobre a sociedade contemporânea sob um olhar interdisciplinar.....	20
1.2 Os medos e riscos de uma sociedade intolerante com a diversidade.....	31
1.3 Pureza e perigo e o processo de classificação como busca por segurança na atualidade: incluir/excluir e a tese jakobsiana.....	37
1.4 A seleção dos amigos, dos inimigos e também dos hostis e perigosos (estranhos).....	47
2 INDIVIDUALISMO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OS PERIGOS NA SELEÇÃO DO INIMIGO NA SOCIEDADE DO BEM-ESTAR.....	67
2.1 A barbárie das instituições (justiça, polícia e prisão) como pena aos inimigos perigosos de Jakobs.....	75
2.2 A felicidade como salvação e exclusão na sociedade do (hiper)consumo: o Outro como figurante vazio de risco.....	81
2.3 Os antecedentes e as posições teóricas em defesa da tese de Günter Jakobs.....	100
3 A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO COMO CAUSA DA SEGURANÇA ONTOLÓGICA.....	107
3.1 Instrumentalização do indivíduo e o Direito Penal moderno como justificativa de combate ao inimigo: os efeitos da dicotomização causadas pelas políticas de segurança pós 11 de setembro nos EUA e Alemanha.....	112
3.2 Política, liberdade e segurança nos tempos modernos: a situação brasileira frente ao terrorismo.....	121

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 136

REFERÊNCIAS..... 141

INTRODUÇÃO

As reflexões e análises críticas constantes no presente trabalho têm o objetivo de estudar o fenômeno da expansão do controle penal da sociedade contemporânea, partindo da controvertida teorização no combate à macrocriminalidade: o Direito Penal do Inimigo, evidenciando as consequências da instrumentalização do indivíduo e do Direito Penal no Estado Democrático de Direito.

O método de abordagem utilizado para a realização deste trabalho será o método interdisciplinar, “tendo em vista que a disciplina nasce não apenas de um conhecimento e de uma reflexão interna sobre si mesma, mas também de um conhecimento externo”, conforme ensinamentos de Edgar Morin².

Ainda utilizando-se dos pensamentos de Morin, pode-se dizer de pronto que a história das ciências não se restringe à da constituição e proliferação das disciplinas, mas abrange, ao mesmo tempo, a das rupturas entre as fronteiras disciplinares, da invasão de um problema de uma disciplina por outra, de circulação de conceitos, de formação das diferentes disciplinas que acabam se tornando independentes; enfim, é também a história da formação de complexos, em que diferentes disciplinas serão agregadas e aglutinadas. Ou seja, se a história oficial da ciência é a da disciplinaridade, outra história, ligada e inseparável, é a das inter-poli-transdisciplinaridades³.

Na opinião de Eduardo Vasconcelos, o método interdisciplinar promove mudanças estruturais, gerando reciprocidade, enriquecimento mútuo, com tendência à horizontalização sobre o tema trabalhado, fazendo com que as diferenças não resultem apenas das fronteiras entre disciplinas, mas também entre teorias, paradigmas, campos epistemológicos, profissões e campos de saber/fazer. Dessa forma, para o referido autor:

[...] é muito mais correto falarmos de práticas “multi-”, “pluri-”, “inter-” e “trans-”, acompanhadas por esses complementos diversificados, como quando falamos em práticas multiprofissionais, pluridisciplinares, interteóricas, interparadigmáticas etc. Entretanto, quando precisamos de apenas um termo mais conciso e que seja entendido imediatamente por todos os interlocutores, creio que não há alternativa a não ser usar o velho termo “interdisciplinaridade”⁴.

² MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 105.

³ *Ibid.*, p. 107.

⁴ VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e Pesquisa Interdisciplinar**: epistemologia e metodologia operativa. 2. ed., Editora Vozes. 2002, p. 110-111.

Sobre interdisciplinaridade, Ruth Gauer explica que “toda e qualquer forma de crime pode ser considerada um fenômeno complexo e, portanto, impossível de ser explicada sob o olhar de uma só ciência”⁵.

A um primeiro olhar, a complexidade é um tecido de constituintes heterogêneas, inseparavelmente associadas; ou seja, a complexidade está colocada sob o paradoxo do uno e do múltiplo. Num segundo momento, a complexidade é efetivamente o tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos, que constituem nosso mundo fenomênico. Nesse sentido, a complexidade, se exhibe com os traços inquietantes da desordem, da ambiguidade, da incerteza. Por isso, o conhecimento necessita ordenar os fenômenos, rechaçando a desordem; afastar o incerto, isto é, selecionar os elementos da ordem e da certeza; precisar; classificar; distinguir; hierarquizar⁶.

Reconhece-se que a pesquisa traz uma epistemologia aberta. “A consciência da multidimensionalidade nos conduz à ideia de que toda visão unidimensional, especializada, parcelada, é pobre. É preciso que ela seja ligada a outras dimensões”⁷. A presente dissertação pretende construir uma relação dos aspectos da sociedade contemporânea com a tese jakobsiana para apresentar as possíveis consequências do Direito Penal do Inimigo no Estado Democrático de Direito. Mas, num outro sentido, a consciência da complexidade nos faz compreender que jamais poderemos ter um saber total: “a totalidade é a não verdade”. Por isso, o presente estudo está, e estará sempre, inacabado, por não tratar de todas as analogias, julgamentos, ciências etc. Estamos condenados ao pensamento incerto, a um pensamento trespassado de furos, a um pensamento que não tem nenhum fundamento de certeza. Qualquer nova teorização desconhecida após a conclusão deste trabalho induz a um novo desconhecido, uma nova pesquisa.

Assim como está generalizada a ideia de que a Criminologia é uma ciência, ela também teria caráter interdisciplinar. Em diversos campos das ciências sociais tem existido um verdadeiro furor pela interdisciplinaridade, que, inclusive, alcançou certo prestígio como modalidade científica e metódica. Pode-se dizer que esse modelo transmite uma conotação de maior completude, hierarquia e verificabilidade, diante do

⁵ GAUER, Ruth Maria Chittó. Interdisciplinaridade e Ciências Criminais. In: FAYET JÚNIOR, Ney (Org.). **Ensaio penais em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003, p. 683.

⁶ MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 13-14.

⁷ *Ibid.*, p. 69.

controle científico múltiplo com métodos diversos. A fundamentação da interdisciplinaridade é mais complexa que a própria eleição do objeto e possui, além disso, bibliografias escassas ou de difícil interpretação, assim como é certo que a interdisciplinaridade tem se tornado um lugar-comum em nosso campo, mas o grau de vagueza, de contradição e até de desinteresse que tem reinado em torno do tema na criminologia latino-americana constitui uma grave carência teórica, pelo que se pode acudir às construções alemãs do campo criminológico e social que se ocuparam com maior atenção do assunto⁸.

É através da Criminologia Cultural que será feita uma aproximação teórica sobre o inimigo social, buscando referências nas noções de transgressão, subcultura e desvio, considerando a experiência criminal através das imagens, signos e influências culturais e sociais⁹.

O fio condutor da presente pesquisa assume a premissa de analisar o denominado Direito Penal do Inimigo e a forma de instrumentalização do indivíduo e do Direito Penal na sociedade contemporânea. Para tanto, “os ataques terroristas em Nova Iorque (2001), Madri (2003) e Londres (2005) evidenciaram a existência de riscos incapazes de serem previstos, ou seja, que escapam à prevenção estratégica típica da racionalidade ilustrada”¹⁰. Esses atos de incontrolabilidade de violência, cuja característica é a descontinuidade temporal e espacial, expõem como irreal a principal promessa da modernidade: segurança. Nesse sentido, a instabilidade produzida pelos eventos terroristas na forma de gestão da criminalidade pelas agências estatais de repressão potencializa medos, tornando vulneráveis as conquistas da própria democracia, sobretudo no que tange ao respeito aos direitos fundamentais.

Com efeito, parte-se do ponto de que o aumento da criminalidade na sociedade moderna, seja ela o terrorismo de Estado ou o terrorismo delinquente, faz parte da

⁸ ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 261-262.

⁹ Ver em: FERREL, Jeff. Cultural criminology. **Blackwell Encyclopedia of Sociology**. Disponível em: <<http://blogs.kent.ac.uk/culturalcriminology/>>. A criminologia cultural explora de inúmeras formas como as dinâmicas culturais interferem nas práticas do crime e seu controle na sociedade contemporânea; assim, a criminologia cultural enfatiza a centralidade de sentido e de reprodução na construção do crime como um evento momentâneo, tentativa subcultural e matéria social. A partir desta visão, o conceito apropriado de criminologia transcende as noções tradicionais de crime e suas causas incluindo imagens de comportamentos ilícitos e imagens simbólicas da aplicação da lei; construções da cultura popular de crime e ações criminosas; e o compartilhamento de emoções que inspiram os eventos criminais, percepções de ameaça criminosa, e esforços públicos de controle da criminalidade. Acesso em: 13 set. 2013

¹⁰ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo Criminológico e Dogmático da Lei 11.343/06**. 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010, p. 78.

realidade e, com isso, a busca por uma sociedade mais justa e igualitária sempre foi/será um grande desafio para o Estado. Assim, surge a necessidade de se combater os avanços desses tipos de criminalidade, uma vez que a sociedade exige, por parte do Estado, uma política criminal com maior severidade nas leis para uma utópica tranquilização de segurança social e “bem-estar”¹¹.

Em síntese, Jakobs define como sendo necessárias duas formas de tratamento penal. Uma, mais branda, voltada para quem se adequou ao modelo normativo estatal, e outra, mais rigorosa, voltada para aqueles que agem de forma a negar o ordenamento jurídico e a vida em sociedade. Para Jakobs, estes são os que não oferecem garantia de um comportamento pessoal, por isso não podem ser tratados como cidadãos e devem ser combatidos como inimigos e excluídos da vida social, como meio de segurança e eliminação de um perigo¹².

Convém pontuar que o trabalho pretende discutir as consequências da aplicabilidade do Direito Penal do Inimigo nas normas do Estado Democrático de Direito, pois essa é uma questão digna de maior atenção por parte do Estado, tendo em vista que o Direito Penal do Inimigo cria novas maneiras de pensar e agir contra a megacriminalidade. Nesse sentido, a tese demonstrada por Jakobs apresenta-se como uma ideologia diametralmente oposta ao garantismo penal; portanto, uma teoria típica de sociedades e Estados autoritários, em que os direitos fundamentais dos cidadãos não são aplicados de forma isonômica, não se garantindo, assim, o respeito às liberdades públicas fundamentais – exigência de toda e qualquer democracia – pois não há que se falar em democracia se não existe um sistema de direitos fundamentais, garantidos de maneira igualitária a todos os membros de uma mesma sociedade¹³.

Nesse viés, Ferrajoli explica que “as regras da democracia política disciplinam as formas de expressão da soberania popular, definindo quem e como decide e

¹¹ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal: Reflexos da Expansão Punitiva na Realidade Brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 62.

¹² *Ibid.*, p. 29.

¹³ O Estado de direito, como resultado do conjunto das garantias liberais e sociais, pode ser, pois, configurado como um sistema de metaregras em relação às regras mesmas da democracia política. O Estado de direito equivale à democracia política, no sentido que se reflete, além da vontade da maioria, os interesses e necessidades vitais de todos. A democracia substancial ou social é o “Estado de direito” dotado de efetivas garantias, sejam liberais ou sociais. Substancial, relativamente aquelas formais da democracia política, podem ser ainda consideradas as normas secundárias que as enunciam, as quais diferentemente das normas sobre “quem” e sobre “como” se deve decidir, que referem-se aquelas políticas em matéria de representação. Ver em: FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pp.693-695.

estabelece competências e procedimentos”¹⁴. Por sua vez, as regras do Estado de direito garantem os direitos fundamentais dos cidadãos, estabelecendo o que não deve, ou ainda, o que se deve decidir, assinalando para tal fim vedações legais e obrigações aos poderes do Estado:

[...] de um lado as vedações legais de suprimir ou limitar, senão nas formas e nos casos taxativamente previstos, a liberdade pessoal, a inviolabilidade do domicílio e da correspondência, a liberdade de opinião, os direitos de reunião, de livre associação, de culto e de circulação; de outro, as obrigações de remover as desigualdades sociais, de promover condições que tornem efetivo o direito ao trabalho, de proteger as minorias linguísticas, de assegurar a instrução e a saúde, de manter e assistir os inaptos ao trabalho e quantos forem desprovidos de meios de subsistência¹⁵.

Dessa forma, para a compreensão do problema, nas páginas que seguem, realizam-se as primeiras considerações sobre a sociedade contemporânea, sob um olhar interdisciplinar, com o objetivo de identificar quem são os “inimigos sociais” e seu processo de seleção pela tese de Jakobs, desde a sua primeira exposição em 1985 – enquanto descrição crítica – até o seu incremento como modelo de Direito Penal. Ainda no primeiro capítulo, serão abordados os mecanismos de intensificação da intervenção estatal como resposta punitiva à criminalidade comum, produzindo uma inocuidade seletiva dos grupos de risco, que culmina na luta contra a periculosidade do indivíduo, ficando constatado que o Direito Penal do Inimigo, além de excluir as garantias básicas do cidadão, estaria essencialmente dedicado a definir/excluir/purificar categorias de sujeitos da sociedade.

No segundo capítulo, o enfoque é para os perigos na seleção dos inimigos sociais. Primeiramente, utilizando como suporte teórico os ensinamentos de Anthony Giddens e Gilles Lipovetsky, procuram-se desenvolver as características do individualismo na sociedade do “bem-estar”, mostrando como o direito penal seleciona os indivíduos em uma sociedade tão complexa. Ainda assim, pretende-se demonstrar como a civilização urbana do bem-estar atomiza as relações humanas conduzindo a agressões, a barbáries, a insensibilidades incríveis que refletem diretamente nas intuições (justiça, polícia e prisão). Através dos ensinamentos de Kai Ambos¹⁶ e

¹⁴ *Ibid.*, p. 791

¹⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal, p. 792.

¹⁶ AMBOS, Kai. **Direito Penal do Inimigo**. Tradução Pablo Rodrigo Alflen. Título original: «Feindstrafrecht», publicado na “Schweizerische Zeitschrift für Strafrecht”, tomo 124 (2006), 1-45: publicado em espanhol em Cancio Meliá/Gómez-Jara Díez (coord.), **Derecho penal del enemigo**. El discurso penal de la exclusión, Madrid/Buenos Aires 2006, v. 1.

Francisco Muñoz Conde¹⁷ também se busca ressaltar os antecedentes e as posições teóricas em defesa à tese de Günter Jakobs.

Na sequência, planejam-se as considerações sobre a transição da modernidade recente, que pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente, isto é, de uma sociedade cuja tônica estava na assimilação e na incorporação para uma que separa e exclui (YOUNG)¹⁸ e o debate sobre a sociedade de risco, expressão cunhada por Mary Douglas, Aaron Wildavsky¹⁹ e Ulrich Beck²⁰.

Longe de pretender exaurir o tema, o objetivo central da presente dissertação é pontuar as consequências da instrumentalização do indivíduo e do Direito Penal no Estado contemporâneo em face da adoção da tese jakobsiana na atual sociedade, como justificativa de combate ao inimigo, que ocorrerá no terceiro capítulo.

Nesse contexto, estudam-se as transformações nos dispositivos²¹ de controle e os modos de sua intervenção e se a teorização criada pelo jurista alemão Günter Jakobs pode vir a interferir nas leis penais de um Estado Democrático de Direito e como isso pode influenciar na sociedade, que exige, por parte do Estado, soluções na esfera da segurança pública contra as novas formas de crimes, e a indicação de quem são os autores desses crimes, agora etiquetados como “inimigos sociais” ou “não pessoas”.

Intenta-se, ainda, analisar a situação brasileira (histórica e atual) frente ao terrorismo, fazendo um breve comparativo com as medidas tomadas nos EUA e na

¹⁷ CONDE, Francisco Muñoz. **As origens do direito penal do inimigo**. Tradução do texto original “Los orígenes ideológicos del derecho penal del enemigo” por Ana Elisa Liberatore S. Bechara. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 83/93 São Paulo, 2010.

¹⁸ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

¹⁹ DOUGLAS, Mary; WILDAVSKY, Aaron. **Risco e cultura**: um ensaio sobre a seleção de riscos tecnológicos e ambientais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

²⁰ BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento: São Paulo: Editora 34, 2010.

²¹ AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009, p. 29, Agamben explica, com base em Foucault, que “dispositivo é um conjunto heterogêneo, linguístico e não linguístico, que inclui virtualmente qualquer coisa no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, medidas de polícia, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que está entre esses elementos. O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre numa relação de poder. Como tal, resulta do cruzamento de relações de poder e de relações de saber”. Mais adiante (ibidem, p. 50-51), o autor aduz que quanto mais os dispositivos se difundem e disseminam o seu poder em cada âmbito da vida, tanto mais o governo se encontra diante de um elemento inapreensível, que parece fugir de sua apreensão quanto mais docilmente a esta se submete. Isto não significa que ele representa em si mesmo um elemento revolucionário, nem que possa deter ou também somente ameaçar a máquina governamental. O problema da profanação dos dispositivos – isto é, da restituição ao uso comum daquilo que foi capturado e separado nesses – é, por isso, tanto mais urgente. Ele não se deixará colocar corretamente se aqueles que dele se encarregam não estiverem em condições de intervir sobre os processos de subjetivação, assim como sobre os dispositivos, para levar à luz aquele ingovernável, que é o início e, ao mesmo tempo, o ponto de fuga de toda política.

Alemanha após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Resta saber se a tese de Jakobs é compatível com o modelo de organização da convivência humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese jakobsiana vem sendo introduzida em vários países, principalmente após os atentados terroristas em Nova Iorque (2001), Madri (2003) e Londres (2005), que evidenciaram a existência de riscos incapazes de serem previstos e que expõem como irreal a principal promessa da modernidade: segurança. Porém, há uma tendência crescente de que a tese de Jakobs pode vir a conceber novas formas de pensar e agir contra a criminalidade, convertida em uma concepção que não se limita mais a simples descrição, ao contrário, postula e exige a exclusão e a marginalização dos inimigos do sistema (dominante).

A construção teórica do Direito Penal do Inimigo, do penalista alemão Günter Jakobs, passou por duas fases distintas. A primeira ocorreu em 1985 em um congresso de penalistas alemães, no qual criticou a existência de alguns preceitos peculiares sobre antecipação da punição de determinadas condutas e, o segundo momento, são as manifestações mais recentes, que Jakobs ainda provoca exaltadas reações.

Jakobs define como sendo necessárias duas formas de tratamento penal. Uma, mais branda, voltada para quem se adequou ao modelo normativo estatal, e outra, mais rigorosa, voltada para aqueles que agem de forma a negar o ordenamento jurídico e a vida em sociedade. Para Jakobs, estes são os que não oferecem garantia de um comportamento pessoal, por isso não podem ser tratados como cidadãos e devem ser combatidos como inimigos e excluídos da vida social, como meio de segurança e eliminação de um perigo.

Partindo dessa premissa, o escuro do presente que a sociedade contemporânea carrega de pior é representado pela violência e por sua complexidade. A violência, nos tempos atuais, está situada no limite do (in)suportável, em diferentes lugares, com diferentes interesses, costumes e riscos: guerras, atos terroristas, assassinatos, roubos, etc.

Não é mais possível esconder o horror da destruição. Mesmo dócil e ainda disciplinada, a mídia não pode mais conter as cenas da brutalidade. A violência, agora, salta aos olhos, banaliza-se a guerra declarada como a guerra não declarada. Na América Latina e no Brasil, as diferenças sociais delimitam os limites da sociabilidade. A sociedade moderna altera a estética urbana: as áreas residenciais habitadas pelas elites da população transformaram-se em áreas militarizadas, protegidas por muros, grades,

câmeras de segurança etc. De outro modo, a globalização está basicamente transformando a natureza das nossas experiências cotidianas.

O discurso criminológico é diferente das criminologias da vida cotidiana. Enquanto estas “normalizam” os criminosos, desenhando-os como oportunistas racionais, pouco diferentes de suas vítimas, a criminologia invocada pela estratégia do Estado soberano é essencialmente diferente, pois é uma criminologia que se vale de imagens, arquétipos e ansiedades, e não de análises cuidadosas e de descobertas científicas. Em sua deliberada intenção de mostrar resultados à sociedade faz um discurso politizado do inconsciente coletivo. Em suas figuras de linguagem e invocações retóricas típicas, esse discurso político se baseia na criminologia arcaica do tipo criminoso, do Outro.

Nessa arte, a cultura do após-dever funciona como um caos organizador. Somos regidos pela desordem organizadora. Com isso, as instituições (justiça, polícia, prisão, escola, hospital etc.) estão em crise, em combates de retaguarda, aplicando, às cegas, novos tipos de sanções, de educação, de tratamento. Os valores morais que permeiam o comportamento do homem são sempre os mesmos, mas assumem significados diversos. Logo, não se trata de questionamentos quanto ao dualismo do bem ou mal, do amigo ou inimigo e sim sobre a regulamentação social da moral, sobre o sentido social de que se revestem os ideais éticos e as regras de conduta. Não é a ideia de dever propriamente que se abstrai, mas o dever como disciplinador.

As sociedades modernas consomem diversidade, celebram a diferença, que absorve e saneia prontamente, todavia selecionam quem querem por perto, excluindo pessoas difíceis e classes perigosas, contra as quais busca construir as mais elaboradas defesas, não apenas em torno das pessoas de dentro e de fora do grupo, mas na população como um todo.

Criam-se fronteiras, ilhas de exclusão, nos quais uma minoria permanentemente despossuída vê a cidadania, no sentido mais amplo de uma igualdade social e política, como direito, mas não como uma posição a ser conquistada. Esse cordão sanitário atuarial separa o mundo dos perdedores do mundo dos vencedores, com a tentativa de tornar a vida tolerável para os vencedores e transformar os perdedores em bodes expiatórios.

Dessa forma, o que é terrorismo? O terrorismo pode acontecer de várias maneiras, pois assim como há pregadores de ódio no islamismo radical, há também pregadores da humilhação nas democracias ocidentais. O terrorismo não diz unicamente

à morte, mas matar pode ser “mandar matar” ou “deixar morrer” e/ou ignorar o fato de haver milhões em situação de miséria extrema, HIV, falta de medicamentos. A potencialidade terrorista é mútua, pois tanto num ou noutra caso semeia-se a morte para um processo de classificação de pureza e perigo, ou seja, uma espécie de biologização social: é preciso tratar o inimigo como uma praga, doença, “extirpar os órgãos enfermos”, “jogar fora a fruta podre” ou “podar a erva-daninha”.

Jakobs, ao diferenciar o inimigo do cidadão, afirma que um indivíduo que não admite ser obrigado a entrar em um estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa. Sendo assim, o inimigo de Jakobs é um “ser impuro” que ameaça a ordem social.

Nessa arte, os perigosos ou todos os que são identificados como potencialmente contaminadores devem ser purificados ou eliminados, ou seja, quando o Estado passou a estabelecer políticas públicas para cuidar do corpo da população, “purificando” ou “protegendo” determinada parte da sociedade, abriu-se a possibilidade de exclusão de outros, eis um Estado jardineiro.

A construção do Direito Penal do Inimigo não se esgota na concepção material do Direito Penal, mas reflete-se no Direito Processual Penal e no Direito Penitenciário. Nesse sentido, as mortes praticadas fora do processo são, também, expressões desse Direito Penal do Inimigo. Ainda assim, do ponto de vista criminológico, o Direito Penal do Inimigo é muito mais do que uma mera proposta teórica. A tese jakobsiana opera no sistema penal subterrâneo nos diferentes níveis do sistema social com o objetivo de neutralizar/instrumentalizar o inimigo, tanto nos mecanismos de controle formal como nos de controle informal.

A tese do direito penal do inimigo é um instrumento teórico com o qual o Estado moderno busca desesperadamente recuperar a sua soberania, construindo uma identidade nacional com o objetivo de instrumentalizar uma sociedade complexa pela prática do medo.

A civilização do bem-estar de massa levou ao desaparecimento da “miséria absoluta”, mas acrescentou ao estigma da miséria interior a sensação de subexistência para aqueles que não participam da “festa” consumista prometida a todos. As preocupações com segurança e as motivações éticas são mutuamente contraditórias: o impulso de separar e excluir que é endêmico à primeira *versus* a tendência inclusiva, unificadora, constitutiva da segunda. A segurança gera um interesse em apontar riscos e selecioná-los para fins de eliminação e, por isso, escolhe fontes potenciais de perigo

como alvos de uma ação de extermínio “preventiva”, empreendida de maneira unilateral. A condição humana é uma amargurada por justiça, por ser justamente tratado. Não há pensamento ou construção humana que não sejam a expressão dessa ansiedade por justiça.

Destarte, em princípio, justiça, polícia e prisão são instituições destinadas a impedir e reprimir uma barbárie humana que tende a corroer e decompor incessantemente a ordem da sociedade por meio do crime, do delito, da corrupção. Cada qual a seu modo, elas asseguram a manutenção dessa ordem. Toda ordem social, porém, implica também sua parte de barbárie. Repressivas por sua própria natureza, justiça, polícia e prisão são também contrabarbáries. O que convém enfrentar é a redução dessa barbárie.

Já que não há uma ordem social compartilhada por todos, que se tenha alguma ordem, mesmo que pela via da violência institucional. Fecham-se os espaços para lógicas dialogais e foca-se numa visão estritamente hierárquica de poder, que se legitima como única alternativa e faz aceitar acriticamente aquilo que o Estado “pai” determina. O Estado moderno requer, exige e cobra que se pense e aja segundo sua maneira de melhor administrar o público, instituindo um método repetitivo disseminado pelos diversos regimes políticos.

Imperioso ultrapassar essa cultura punitiva estigmatizante e cheia de estereótipos. Observe-se que a periculosidade tem passado pelos tempos, superando a necessidade do dano, retroalimentado a nossa “vontade de punir” em cima do perigo da conduta.

Não se ignora que a sociedade torna-se cada vez mais globalizada e pautada numa complexidade que se amplifica, e com isso, não é fácil a missão de selecionar condutas que devam ser tuteladas pela esfera penal, limitando seu espaço de atuação. Contudo, não há como se aceitar uma discussão rasa quando o que está no horizonte é a liberdade. Assim, quais riscos se deve correr e quais ignorar? Com base em que se deve resguardar de determinados perigos, enquanto se classificam outros como secundários? Será que os perigos estão mesmo aumentando, ou é o medo que vem crescendo?

A violência da exclusão é produzida pela barbárie da sociedade moderna. A modernidade produz as suas periferias. A sociedade vem evoluindo e reforçando velhas estruturas da estratificação de seletividade de tipo natural, ou seja, a sociedade moderna tem uma estrutura paradoxal: mais segurança e insegurança, determinação e indeterminação, estabilidade e instabilidade, igualdade e mais desigualdade, mais

participação e menos participação, mais riqueza e, ao mesmo tempo, mais pobreza, mais guerra e mais paz, mais exclusões e também mais inclusões.

A sociedade contemporânea recorreu ao conceito de risco, que foi tratado como uma alternativa para a segurança e, portanto, possível, porém a alternativa para o risco não era a segurança. Como consequência, tematizou-se a normalidade do risco em um Direito Penal do Risco. Assim, verificou-se que a condição de segurança não era confiável. Dessa maneira, quando a segurança não funciona, recorre-se à moral. Todavia, nem mesmo à moral pode vir em socorro, tendo em vista que nas decisões individuais, esta não estabelece um consenso. Sem auxílio da moral, resta, então, o pânico.

A sociedade abre-se para um futuro não controlável e para uma série de mecanismo de segurança controladoras num espaço temporal e ao aleatório, no qual a liberdade e a igualdade são revistas e sacrificadas em nome do inaceitável risco da violência.

Nesse cenário, a "guerra global ao terror" alterou as noções de segurança e cidadania na sociedade. Os mecanismos de "prevenção" escondem no seu núcleo o brutal da repressão, da punição, implicando na expansão dos poderes do Estado. A legislação penal especial para inimigos públicos está emergindo.

É possível perceber que a liberdade e política continuam separadas uma da outra. As fronteiras que se criam são as linhas que separaram, classificam, estabelecem limites, purificam, fixam divisas, definem espaços. Contra esse inimigo que habita em lugares distintos, é notório um debate sobre a importância e qualidade das capacidades bélicas tradicionais dos Estados para enfrentamento do inimigo.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? e outros e ensaios**. Chapecó, SC: Argos, 2009.

_____. **Homo sacer**: o poder do soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. Sobre a segurança e o terror. In: COCCO, Giuseppe; HOPSTEIN, Graciela (org.) **As multidões e o império**: entre globalização da guerra e universalização dos direitos. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

AMBOS, Kai. Direito Penal do Inimigo. In: MELIÁ, Cancio; DÍEZ, Gómez-Jara (org.). **Derecho penal del enemigo**. El discurso penal de la exclusión, Madrid/Buenos Aires: Editora Bdef, 2006, v. 1. p. 119-162.

ANDRADE, Roberta L. Sociedade de risco e direito penal. In: CALLEGARI, André Luís (org.). **Direito penal e globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 11-42.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. Política criminal e crise do Sistema Penal: Utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. In: BATISTA, Vera malaguti (Org). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2012.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

APONTE, Alejandro. Derecho penal de enemigo vs. derecho penal Del ciudadano. Günter Jakobs y los avatares de um derecho penal de La enemistad. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 51, 2004.

BACILA, Carlos R. **Estigmas**: um estudo sobre preconceitos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade do consumo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

_____. **Power inferno**. 2ª Ed. Porto Alegre. Sulina, 2007.

_____. A violência mundial. In. _____; MORIN, Edgar. **A violência do mundo**. Rio de Janeiro: Anima Editora, 2004.

_____. **Tela total**: mito-ironia do virtual e da imagem. Porto Alegre: Sulina, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **Comunidade:** a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Medo líquido.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

_____. **44 cartas do mundo líquido moderno.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.

_____. **Danos colaterais:** desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

BAUMER, Franklin L. **O pensamento europeu moderno, volume I:** Séculos XVII e XVIII. Lisboa: Edições 70, 1977.

_____. **O pensamento europeu moderno Volume II:** Séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70, 1977.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, E. Raúl. **Direito Penal Brasileiro - Vol. I.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010.

_____. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo, resposta à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade.** Petrópolis: Vozes, 2012.

BRUCKNER, Pascal. **O complexo de culpa do ocidente.** Portugal: Publicações Europa-América, 2008.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel A. D. **Sistema penal e política criminal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

CAMPIONE, Roger. El que algo quiere algo Le cuesta: notas sobre la Kollateralschädengellschaft. In: AGRA, Cândido da (org.). **La seguridad em la sociedad del riesgo:** um debate abierto. Barcelona: Atelier, 2003.

CLAUSEWITZ, Carl Von. **Da guerra.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

CARVALHO, Salo de. A ferida narcisista do direito penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea). In: GAUER, Ruth M. Chittó. **A qualidade do tempo:** para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004. p. 179-212.

_____. **A política criminal de drogas no Brasil:** estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede - a era da informação:** economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de Lei 499/2013**.

CONDE, Francisco Muñoz. As origens do direito penal do inimigo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 83-93, 2010.

CRESPO, Eduardo Demetrio. Do “direito penal liberal” ao “direito penal do inimigo”. **Revista dos Tribunais, Ciências Penais**, v. 1, p. 9, jul. 2004.

CRIVELLA, Marcelo; AMÉLIA, Ana; PINHEIRO, Walter. **Projeto de Lei 728/2011**.

D’AVILA, Fabio Roberto. **Ofensividade em direito penal**: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DE GIORGI Raffaele. **Direito, democracia e risco**: vínculos com o futuro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2008.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. De la sociedad del riesgo a la seguridad ciudadana: Un debate desenfocado. **Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología**. 2005. Disponível em: <<http://criminet.ugr.es/recpc/07/recpc07-01.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**. São Paulo: Perspectiva, 2012.

_____; WILDAVSKY, Aaron. **Risco e cultura**: um ensaio sobre a seleção de riscos tecnológicos e ambientais. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

DUMONT, Louis. **O individualismo**: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DURAND, Gilbert. **O imaginário**: ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem. Rio de Janeiro: Difel, 2001.

ECKERT, Julia. The politics of security. **Max Planck Institute for Social Anthropology Working Papers**, n. 76, 2005. Disponível em: <<http://www.eth.mpg.de/download.php?f=mpi-eth-working-paper-0076.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2013.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo manual básico de criminologia**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FELDMAN, Aarón B. López. Los caminos de la coerción. **Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla A.C.**, n. 19, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, Aloysio N. **Projeto de Lei do Senado Federal 762/2011**. Define crimes de terrorismo.

FERRELL, Jeff. Morte ao método: uma provocação. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 5, 2012.

FILHO, Lobão (PMDB-MA). **Projeto de Lei 404/2013**. Torna contravenção penal o uso de máscaras ou outros objetos que impeçam a identificação em locais públicos.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Os anormais**: Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2010.

FRANCA FILHO, Marcilio Toscano; FIGUEIREDO, Celso Henrique Cadete de. Tendências do terrorismo internacional e o “lugar” brasileiro: o panorama internacional, os desafios e as respostas brasileiras. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 22-33, jan./jun. 2012.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar da civilização**: novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Interdisciplinaridade e Ciências Criminais. In: FAYET JÚNIOR, Ney (org.). **Ensaio penais em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Sousa**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2003. p. 681-691.

_____. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (org.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. **A fundação da norma**: para além da racionalidade histórica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

_____. História da violência e desagregação: a igualdade imprime a desigualdade. In: WUNDERLICH, Andrei Z. Schmidt (org.). **Política criminal contemporânea**: criminologia e direito processual penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Interrogando o limite entre historicidade e identidade. In: _____. **A qualidade do tempo**: para além das aparências históricas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2004, p. 227-276.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

_____. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; AMARAL, Augusto Jobim do. **Criminologia e(m) crítica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

GRECO, Luís. Sobre o chamado direito penal do inimigo. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, v. 6, n. 7, dez. 2005.

GÜNTER, Klaus. Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança. **Novos Estudos – Cebrap**, São Paulo, n. 83, mar. 2009.

HERZOG, Félix. Algunos riesgos del Derecho penal del riesgo. In: CONGRESO DE JUSTICIA PENAL, 4., Huelva (Espanha), 1999. **Anais...** Huelva: Universidad de Huelva, 1999.

JAKOBS, Günther. Derecho penal del ciudadano y derecho penal del enemigo. In: JAKOBS, Günther; MELIÁ, Cancio. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Editora Civitas, 2003. p. 57-102.

_____. **Direito penal do inimigo**: noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010.

KERCKHOVE, Derrick de. **A pele da cultura**. São Paulo: Annablume, 2009.

LEBRUN, Jean-Pierre. **Um mundo sem limites**: ensaio para uma clínica psicanalítica do social. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2004.

LEPSIUS, Olivier. Liberty, security, and terrorism: the legal position in Germany. **German Law Journal**, p. 435-460, 2004. Disponível em: <<http://www.germanlawjournal.com/index.php?pageID=11&artID=422>>. Acesso em: 6 set. 2013.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Editora Barcelona, 2004.

_____. **A era do vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri: Manole, 2005.

_____. A era do após-dever. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya et al. **A Sociedade em busca de valores**: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo. Lisboa: Piaget, 1996.

_____. **A sociedade da decepção**. Entrevista coordenada por Bertrand Richard. Barueri: Manole, 2007.

_____. **A sociedade pós-moralista**: o crepúsculo do dever e a ética indolor dos novos tempos democráticos. São Paulo: Manole, 2005.

LORENZONI, Onyx – DEM/RS. **Projeto de Lei 5.773/2013**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. **Imigração: criminalização e subsistema penal de exceção**. Curitiba: Juruá, 2013.

MACHADO, Marta Rodrigues de A. **Sociedade de risco e direito penal: uma avaliação de novas tendências político-criminais**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse: opinião pública e opinião publicada**. Porto Alegre: Sulina, 2010.

MAGGI, Blairo (PR-MT). **Projeto de Lei 707/2011**. Define crimes de terrorismo.

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço**. Entrevistas por Jean-Pierre Lebrun. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

MIRA Y LOPEZ, Emilio. **Quatro gigantes da alma**. Tradução de Cláudio de Araújo Lima. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1988.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Para onde vai o mundo?** Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

_____. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. **A via: para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013.

NORBERT, Elias. **A sociedade dos indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

OLIVA, Marcio Zuba de. O exame criminológico e suas peculiaridades frente ao criminoso. In: BITTAR, Walter Barbosa. **A criminologia do século XXI**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

PASSETTI, Edson. Uma apresentação: a tolerância e o intempestivo. In: _____; OLIVEIRA, Salete (org.). **A tolerância e o intempestivo**. São Paulo, Ateliê Editorial, 2005.

RIBEIRO, Bruno de M. **Defesa Social e Direito Penal do Inimigo: visão crítica**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

ROMAN, Joel. Autonomia e vulnerabilidade do indivíduo moderno. In: MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya et al. **A sociedade em busca de valores: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo**. Lisboa: Piaget, 1996.

SÁ, Alexandre Franco de. **Metamorfose do poder: prolegômenos schmittianos a toda sociedade futura**. Rio de Janeiro: Vila Verita, 2012.

SASSEN, Saskia. As zonas críticas da governança global. In: COCCO, Giuseppe; HOPSTEIN, Graciela (org.). **As multidões e o império: entre globalização da guerra e universalização dos direitos**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

SAAVEDRA, Giovani A. Reificação vs. Dignidade: revisitando os fundamentos do direito penal a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. In: OLIVEIRA, Elton Somensi; TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski (org.). **Correntes Contemporâneas do Pensamento Jurídico**. São Paulo: Manole, 2010.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **Aproximação ao direito penal contemporâneo**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político/Teoria do Partasian**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SIMON, Jonathan. **Governing through crime**: how the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. New York: Oxford University Press, 2007.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da sociologia**: indivíduo e sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Em torno à diferença**: aventuras da alteridade na complexidade da cultura contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Intermezzo – Opacidade e Profanação. Reescrita da Ética, reescrita da Justiça. In: _____. **Justiça em seus termos**. Dignidade Humana, Dignidade do Mundo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TORRES, Demóstenes. **Projeto de Lei 588/2011**. Define crimes de terrorismo.

TOURINE, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2007.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar**: epistemologia e metodologia operativa. Petrópolis: Vozes, 2002.

VALENTE, Manuel M. G. **Direito Penal do Inimigo e o Terrorismo**: o “Progresso ao Retrocesso”. Coimbra: Editora Almeida, 2010.

VAZ, Paulo. Subjetividade e incerteza. In: SANTANA, Monteiro de. **Reflexões sobre o mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

VIOLA, Solon Eduardo A. A sociedade da guerra e a cultura da violência. In: HARTMANN, Fernando. **Violência e contemporaneidade**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2005.

VIRILIO, Paul. **Guerra pura**: a militarização do cotidiano. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. **A inércia polar**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1993.

WATT, Ian P. **Mitos do individualismo moderno**: Fausto, Dom Quixote, Dom Juan, Robinson Crusoe. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Medo e Direito Penal**: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. Crime organizado: uma categorização frustrada. **Discursos Sediciosos: crime, Direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 1996.

_____. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ŽIŽEK, Slavoj. **Bem Vindo ao Deserto do Real**: cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

_____. **Violência: seis notas à margem**. Lisboa: Relógio D' Água Editores, 2008.